



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 861/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10557/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL

FUNDAMENTO JURÍDICO : ART 6º , XLII, ART 74, IV, ART 78 ,II, ART 79, DA LEI 14.133/21

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:
5% DA COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO , E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACESSO AO EDITAL : WWW.PALMEIRADASMISSEES-RS.COM.BR



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS.....	9/10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO.....	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
14. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
15. ANEXO I - APENDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	29
16. ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO..	41
17. ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO.....	42
18. ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO	43



EDITAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CRENCIAMENTO Nº 861/2025

(Processo Administrativo nº 10557/2025)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.1.1 pessoa física;



- 2.4.2 pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).
- 3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo



o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado N° 01- DOCUMENTAÇÃO, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Habilitação jurídica:

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IV) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse doa atuais administradores.



Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei; O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

c) Habilitação econômico-financeira:

- I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) Declarações:

- d.1) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d.2) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d.3) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d.4) Anexos II, III, conforme modelos em anexo.

e) Termo de Aceitação de Preço.



f) Qualificação técnica:

I) Comprovação de experiência prévia através de atestado(s) de capacidade técnica na condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis, preferencialmente envolvendo entes da Administração Pública, de modo a atestar capacidade técnica para garantir a eficiência e a lisura dos certames.

II) Apresentação do documento comprobatório de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado e credenciado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), em conformidade com a legislação aplicável à atividade.

4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.



4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.13.2 – A contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por idoso durante o uso da vaga ;

g) Do Credenciamento dos Interessados

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;

4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação:



Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 01 CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE
PARTICIPACÃO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ :

4.17 Os documentos de habilitação, e o requerimento de participação podem ser apresentados por original ou cópia.

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

5 DOS RECURSOS

5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação o do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.

5.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



6.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5 fraudar o credenciamento;

6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.5.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.

7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.



9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.10 No momento da contratação, a Instituição deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar que o preço praticado junto aos demais acolhidos não é inferior ao pago pelo Município.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios,



que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 13.5.3 Anexo III - Termo de Aceitação de Preços;
- 13.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

Palmeira das Missões, novembro de 2025.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme Art. 6º, XXIII e Art. 40, § 1º da Lei 14.133)
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10557/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As secretarias municipais enviaram a lista de bens móveis e imóveis inservíveis a serem leiloados e solicitaram a realização do leilão. No entanto, o município não possui pessoal capacitado para realizar esse processo. Portanto, é necessário contratar um leiloeiro oficial para preparar, organizar e realizar o leilão, prestando toda a assessoria e documentação necessária.

Os bens inservíveis incluem aqueles que:

- Não são aproveitados, mesmo em perfeitas condições de uso;
- Não estão em condições de uso, poderão passar por manutenção, todavia o custo de recuperação é alto ou injustificável;
- Têm manutenção onerosa ou rendimento precário devido ao uso prolongado ou desgaste;
- Não podem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de características ou custo de recuperação alto.

A contratação de um leiloeiro oficial é essencial para garantir a transparência e eficiência no processo de desfazimento de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

A justificativa para a contratação de Leiloeiro se dá pela **ausência de pessoal capacitado** no quadro de colaboradores da Prefeitura para a realização desses serviços. Diante disso, a contratação via Chamamento Público atende às **exigências da Lei nº 14.133/2021**, garantindo transparência e legalidade no processo de seleção dos Leiloeiros, em conformidade com o termo de referência que detalha as condições e especificações do serviço a ser prestado.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de LEILOEIRO OFICIAL para preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis do Município.



Item	Descrição	Comissão de venda pago pela administração	Comissão de venda pago pelo comprador
1.	Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Palmeira das Missões/RS.	0 %	5%

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de leiloeiros por credenciamento é uma solução eficiente e segura para a realização de leilões, reconhecendo a necessidade de profissionais especializados nesse processo. Isso permite que a administração pública tenha um cadastro de leiloeiros qualificados, agilizando a contratação quando a demanda por leilões surgir, sem a necessidade de um processo licitatório completo.

Essa abordagem garante:

- Eficiência na realização de leilões;
- Segurança no processo de alienação de bens;
- Transparência e legalidade na gestão de recursos públicos;
- Busca por melhores resultados financeiros para o órgão ou entidade.

Em resumo, a contratação de leiloeiros públicos oficiais por credenciamento está de acordo com a Lei de Federal nº 14.133/2021 e é essencial para a administração pública, assegurando a eficiência, transparência e legalidade na alienação de bens, além de maximizar os resultados financeiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A justificativa para a adoção do credenciamento como forma de contratação está baseada na necessidade de ampliar a competitividade e a eficiência do processo licitatório. O credenciamento facilita a participação de empresas ou profissionais interessados, reduzindo a burocracia e permitindo uma maior diversidade de participantes. Além disso, essa medida busca promover a celeridade e a economicidade nos processos licitatórios, já que o credenciamento simplifica etapas e torna mais ágil a seleção do fornecedor ou prestador de serviço mais adequado para atender às necessidades do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

As empresas ou pessoas físicas deverão apresentar todas as documentações conforme consta no edital para realizar seu cadastro no credenciamento.

Serão credenciadas as empresas ou pessoas físicas que comprovem o atendimento dos requisitos do edital e na legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA VENDA DOS BENS: O CONTRATADO promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no edital de leilão a ser divulgado.

AUTORIZAÇÃO PARA VENDA: A prestação do serviço de venda de bens por leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, formalizada pelo CONTRATANTE.

Decorrido o prazo do contrato, os bens objeto da Autorização que não foram alienados no leilão poderão ser vendidos diretamente pelo CONTRATANTE, ou ofertados em nova licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Para execução dos serviços, o CONTRATADO, sem quaisquer ônus ou custos para o CONTRATANTE, deverá observar:

- a) Que o leilão seja realizado de forma híbrida, presencial nas dependências do MUNICÍPIO de PALMEIRA DAS MISSÕES e concomitante eletrônico, através de plataforma online específica, permitindo que os interessados participem e realizem lances tanto presencialmente quanto online, simultaneamente.
- b) Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- c) Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes dos bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carregado do MUNICÍPIO;
- d) Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;
- e) Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloados;
- f) Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- g) Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- h) Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



- i) Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- j) Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- k) Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na tesouraria do MUNICÍPIO;
- l) Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- m) Que hajam fotografias que possibilitem a visualização, por todos os participantes da licitação, dos bens ofertados;
- n) Que o local da realização do leilão, esteja dotado de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- o) Que seja sempre atentado para os melhores interesses do CONTRATANTE;
- p) Que os interessados sejam atendidos por telefone, e-mail, e recebam os esclarecimentos solicitados.
- q) Que o CONTRATADO realize visitas in loco ao local onde se encontram os bens, proceda à respectiva identificação e registro fotográfico, organize-os em lotes e colabore com a comissão de avaliação designada para a definição dos valores de avaliação e dos lances iniciais;
- r) O contratado será responsável por auxiliar na elaboração do edital do leilão, fornecendo suporte técnico e orientações quanto à descrição dos bens, critérios de lance, forma de arremate, prazos e condições de pagamento;

O CONTRATADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: - nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.

O CONTRATADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

O CONTRATADO submeterá ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

O CONTRATADO apresentará a prestação de contas detalhada referente aos serviços realizados e a Ata de Leilão, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:



- a) Lista dos bens vendidos, com identificação dos lotes e todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores lances;
- b) Nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor ofertado;
- d) Forma de pagamento (cheque, dinheiro, transferência..);
- e) Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- f) Esclarecimentos detalhados – bem por bem - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- g) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel ou imóvel;
- h) Cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores percentual da comissão contratada, valor total da comissão, comprovação de que a comissão foi calculada e recebida corretamente.
- i) Recibos ou extratos bancários comprovando o pagamento do bem pelo arrematante.
- j) Informações de esclarecimento ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- k) Documento assinado declarando que não há pendências financeiras ou administrativas junto à Administração.

O CONTRATADO responderá, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida revogar o leilão no todo ou em parte.

O CONTRATADO, ressalvada a divulgação do leilão, não utilizará o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...

O CONTRATADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Providenciar as publicações legais, de que trata a Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021;
- b) Colocar funcionários à disposição dos interessados para visitação dos bens e prestação de informações;
- c) Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores.



6. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS

O procedimento para transferência da propriedade do bem alienado somente será autorizado após a efetivação do respectivo pagamento ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo observado o que é exigido no edital para Credenciamento.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretária de Administração e pelo fiscal do contrato, que fiscalizará a correta execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente. Caso sejam identificadas falhas na execução do contrato, o credenciado será devidamente notificado. Em caso de reincidência ou persistência nas irregularidades, a Prefeitura se reserva o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, conforme as disposições previstas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento, vez que o processo em epígrafe visa apenas credenciar os interessados em contratar com a Administração Pública.

Quando da efetivação da contratação por meio de processo e efetivação do Leilão, o Leiloeiro receberá diretamente do arrematante o correspondente a 5% do valor do bem arrematado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante **CHAMADA PÚBLICA** na modalidade **CRENCIAMENTO** conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, bem como dispõem os referidos artigos relacionados a baixo:

Art. 74. É inelegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

A classificação será realizada por ordem de credenciamento, de modo que o primeiro a se credenciar e ser considerado habilitado será também o primeiro a participar do leilão, e assim sucessivamente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum, a ser contratado pelas empresas ou profissionais que atenderem aos requisitos do edital de credenciamento. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade, onerosidade e subordinação direta.

Palmeira das Missões - RS, 04 de novembro de 2025.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto subsidiar futuramente a Administração Municipal na eventual contratação, por meio de credenciamento, de Leiloeiro Oficialmente Credenciado, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração Municipal, conforme autorizações legais específicas.

1. Identificação da demanda:

A Administração Municipal de Palmeira das Missões possui em seu acervo patrimonial diversos bens móveis e imóveis que, em razão do tempo de uso, do desgaste físico, da obsolescência tecnológica ou da inadequação às necessidades atuais, foram classificados como inservíveis ou antieconômicos. Esses bens, por não atenderem mais de forma eficiente ao interesse público, demandam destinação apropriada, a fim de evitar custos desnecessários de manutenção, ocupação de espaço físico nos almoxarifados e imóveis municipais, bem como riscos relacionados à perda de valor patrimonial e à depreciação contínua. Assim, faz-se necessária a adoção de procedimentos que viabilizem a alienação desses bens, garantindo que a Administração Municipal atue de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

1.1. Órgão demandante: Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Unidades beneficiadas: todos os órgãos e repartições públicas municipais que dispuserem de bens inservíveis e autorizados por lei a serem alienados.

1.3. Servidor responsável pela elaboração: ÉDIPO BINOTTI – Agente Administrativo – matrícula: 26258/2

2. Contextualização e descrição da necessidade:

A alienação de bens públicos classificados como inservíveis ou antieconômicos encontra respaldo legal e constitui prática administrativa adequada para assegurar a racionalização do uso dos recursos públicos e a correta gestão patrimonial do Município. Para tanto, é imprescindível que o processo ocorra em observância às normas que regem a matéria, notadamente aquelas que exigem a realização de leilões públicos conduzidos por Leiloeiro Oficial devidamente credenciado.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de futura contratação de profissional habilitado, que detenha experiência e atribuição legal específica, capaz de conduzir os certames de forma regular, transparente e eficiente, garantindo a ampla publicidade e a competitividade do procedimento. A



utilização de serviços de leiloeiro oficial apresenta-se como solução que possibilita não apenas a destinação adequada dos bens, mas também a maximização do retorno financeiro ao Município, revertendo em receitas que podem ser aplicadas em políticas públicas prioritárias. Além disso, a medida assegura a conformidade do processo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

3. Requisitos da contratação:

A contratação de Leiloeiro Oficial deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de caráter legal, técnico e operacional:

3.1. Credenciamento e habilitação legal: o profissional deve ser Leiloeiro Oficial devidamente matriculado e credenciado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), em conformidade com a legislação aplicável à atividade.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista: o contratado deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, bem como inexistência de impedimentos legais que inviabilizem a contratação com o Poder Público.

3.3. Capacidade técnica e experiência: comprovação de experiência prévia na condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis, preferencialmente envolvendo entes da Administração Pública, de modo a atestar capacidade técnica para garantir a eficiência e a lisura dos certames.

3.4. Infraestrutura adequada: disponibilidade de estrutura administrativa e tecnológica necessária para a realização dos leilões, incluindo meios para divulgação adequada, sistema de registro de lances, atendimento a interessados e suporte ao processo de alienação, podendo ser na forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme decisão administrativa.

3.5. Observância às normas legais e administrativas: compromisso formal do contratado de atuar em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, com os princípios que regem a Administração Pública, bem como com as diretrizes e determinações fixadas pela Administração Municipal.

3.6. Transparência e publicidade: obrigação de adotar procedimentos que assegurem ampla publicidade e transparência dos leilões, garantindo a divulgação em meios oficiais e a observância das regras de concorrência.

3.7. Remuneração: a remuneração do leiloeiro deverá observar o percentual estabelecido na legislação específica, sendo de responsabilidade do arrematante, sem ônus financeiro direto para a Administração Municipal, salvo hipóteses legalmente admitidas.



3.8. Relatórios e prestação de contas: o leiloeiro deverá apresentar relatórios detalhados à Administração Municipal após cada certame, contendo a relação de bens alienados, valores arrecadados, comissões cobradas e demais informações relevantes, assegurando transparência e controle do processo.

3.9. Responsabilidade pela guarda e conservação dos bens: quando previsto em edital, o leiloeiro poderá assumir a responsabilidade temporária pela guarda, transporte e apresentação dos bens, garantindo a integridade até a sua entrega ao arrematante.

3.10. Disponibilidade de meios digitais de divulgação: exigência de que o leiloeiro utilize plataformas eletrônicas seguras para divulgação e realização de leilões, ampliando o alcance de participantes e garantindo a rastreabilidade dos lances.

3.11. Atendimento a órgãos de controle: obrigação de fornecer, sempre que solicitado, todas as informações, documentos e registros relativos aos leilões aos órgãos de controle interno e externo, viabilizando a fiscalização das operações.

4. Benefícios esperados:

A contratação de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos ao Município de Palmeira das Missões proporcionará diversos benefícios administrativos, financeiros e jurídicos, dentre os quais destacam-se:

4.1. Regularidade e segurança jurídica: garante que o processo de alienação ocorra em conformidade com a legislação vigente, assegurando maior robustez jurídica e minimizando riscos de questionamentos ou nulidades futuras.

4.2. Eficiência administrativa: permite a racionalização da gestão patrimonial, reduzindo a sobrecarga de espaços públicos com bens inservíveis, liberando áreas e otimizando a utilização de recursos materiais e humanos da Administração.

4.3. Transparência e publicidade: assegura a ampla divulgação dos certames, ampliando a participação de interessados, promovendo a concorrência e reforçando a confiança da sociedade nos processos conduzidos pelo Município.

4.4. Maximização do retorno financeiro: possibilita que a alienação dos bens resulte na obtenção de receitas mais vantajosas, revertendo recursos ao erário e permitindo sua aplicação em áreas prioritárias da gestão municipal.

4.5. Gratuidade ao Município: a remuneração do leiloeiro, prevista em lei, é de responsabilidade dos arrematantes, o que viabiliza a realização dos leilões sem a geração de custos diretos para a Administração Municipal, salvo exceções legais.



4.6. Especialização e profissionalismo: a atuação de profissional habilitado assegura maior eficiência na condução dos procedimentos, com utilização de práticas de mercado que potencializam os resultados, garantindo lisura, celeridade e efetividade nos processos de alienação.

5. Justificativa da solução escolhida:

A destinação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis ou antieconômicos poderia, em tese, ser conduzida por diferentes meios administrativos, tais como a venda direta, a doação ou o leilão conduzido diretamente pela Administração. No entanto, tais alternativas apresentam limitações significativas.

A venda direta de bens públicos é juridicamente restrita e somente aplicável em situações específicas previstas em lei, não abrangendo de forma ampla o conjunto de bens a serem alienados. A doação, por sua vez, embora cabível em determinados contextos sociais, não assegura retorno financeiro ao erário, o que compromete o princípio da economicidade. Já a execução direta de leilões pela Administração demandaria a estruturação de equipe técnica especializada, gerando custos administrativos e operacionais consideráveis, além de ensejar riscos de questionamentos jurídicos, pela ausência de leiloeiro credenciado.

Nesse cenário, a solução mais adequada consiste na contratação de Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial, mediante procedimento de credenciamento. O credenciamento mostra-se a modalidade mais apropriada porque permite à Administração selecionar profissionais habilitados que atendam aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os interessados. Essa forma de contratação garante também maior flexibilidade para a Administração, possibilitando a convocação de profissionais credenciados conforme a necessidade de realização de leilões, sem comprometer a continuidade do serviço público.

O leilão público conduzido por leiloeiro credenciado garante, ainda, a observância da legalidade, a eficiência administrativa e a viabilidade orçamentária, visto que a remuneração do profissional decorre da comissão paga pelo arrematante, nos termos do Decreto no 21.981/1932, não implicando ônus direto ao Município.

Assim, a escolha da realização de leilões públicos por meio de Leiloeiro Oficialmente Credenciado, selecionado via procedimento de credenciamento, é justificada por reunir segurança jurídica, economicidade, transparência e racionalização administrativa, configurando-se como a solução mais vantajosa para o interesse público.

6. Avaliação de riscos e mitigação:

A contratação de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ou antieconômicos envolve alguns riscos que precisam ser previamente identificados e tratados. A seguir, apresentam-se os principais riscos mapeados e as medidas de mitigação correspondentes:



6.1. Risco de baixa participação de interessados nos leilões

- **Descrição:** possibilidade de número reduzido de participantes nos certames, ocasionando arrematações por valores abaixo do esperado ou até a ausência de arrematantes.

- **Mitigação:** exigir do leiloeiro a utilização de ampla divulgação, em meios físicos e digitais, com publicidade em jornal de grande circulação e em plataformas eletrônicas, de modo a ampliar o alcance e a competitividade.

6.2. Risco de desvalorização ou avaliação inadequada dos bens:

- **Descrição:** risco de subavaliação ou superavaliação dos bens, comprometendo o êxito do certame.

- **Mitigação:** realizar previamente avaliação técnica criteriosa dos bens pela Administração Municipal, utilizando parâmetros de mercado e apoio de áreas especializadas, antes da entrega ao leiloeiro.

6.3. Risco de inadimplência do arrematante:

- **Descrição:** risco de o arrematante não efetuar o pagamento ou desistir após o arremate.

- **Mitigação:** prever em edital a exigência de caução, prazo curto para pagamento, penalidades por inadimplência e possibilidade de convocação do segundo maior lance, resguardando o interesse do Município.

7. Alternativas consideradas:

Foram avaliadas diferentes alternativas para a destinação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis ou antieconômicos, conforme segue:

a) Venda direta dos bens: foi descartada por não assegurar a mesma transparência, publicidade e competitividade que o leilão público conduzido por leiloeiro oficial proporciona, podendo inclusive comprometer a legitimidade do processo de alienação e a maximização do retorno financeiro.

b) Doação: embora juridicamente possível em situações específicas previstas em lei, não representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público, uma vez que não gera receita ao erário e deve ser utilizada apenas em casos excepcionais devidamente justificados, como no atendimento de finalidades sociais.



c) Contratação de empresa especializada sem a participação de leiloeiro oficial: considerada inviável, tendo em vista que a legislação específica estabelece que a condução de leilões públicos deve ser realizada, obrigatoriamente, por Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial, sob pena de nulidade do procedimento.

Dessa forma, restou evidenciado que a alternativa mais adequada e juridicamente segura é a realização de leilões públicos conduzidos por Leiloeiro Oficialmente Credenciado, solução que melhor atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que orientam a Administração Pública.

8. Conclusão e recomendação:

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o Município de Palmeira das Missões possui relevante quantidade de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis ou antieconômicos, cuja manutenção não se justifica sob os aspectos da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa. Evidenciou-se, ainda, que alternativas como a venda direta, a doação ou a realização direta de leilões pela Administração não atendem de forma plena aos requisitos legais, técnicos e de conveniência administrativa.

Diante disso, restou caracterizado que a solução mais adequada é a realização de leilões públicos conduzidos por Leiloeiro Oficialmente Credenciado, matriculado na Junta Comercial, que disponha de habilitação legal, experiência comprovada e estrutura própria para conduzir certames com segurança jurídica, transparência e ampla publicidade.

Considerando que a legislação prevê a remuneração do leiloeiro por comissão paga pelo arrematante, nos termos do Decreto no 21.981/1932, a contratação não gera ônus direto ao erário municipal, garantindo viabilidade orçamentária e resguardando os interesses da Administração. Além disso, a forma de credenciamento é a que melhor atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, possibilitando a participação de todos os profissionais habilitados e permitindo que a Administração convoque os credenciados conforme a demanda.

Assim, recomenda-se que a Administração Municipal dê prosseguimento à instrução processual para a elaboração e publicação de edital de credenciamento de Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), de modo a viabilizar a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens inservíveis ou antieconômicos, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes de gestão patrimonial do Município.

Palmeira das Missões, 3 de novembro de 2025

CARLOS SANTOS
Secretaria Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EVANDRO LUIS MASSING
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº XXX/2025, para prestação de serviços de XXX.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

Instituição Bancária: _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, concorda em submeter-me a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Credenciamento nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 5.1. O CONTRATADO receberá a título de comissão o percentual de 5% calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrado dos respectivos arrematantes.

5.2. O valor de cada lote deverá ser repassado à administração após o desconto do respectivo percentual a título de comissão.

5.3. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente senão o percentual constituído no processo licitatório.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
- b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
- b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 – Unidades subordinadas
Ação 2350 – Manutenção atividades da Sec. De Administração
Elemento: 33390390000000000000 – outros serv. De terceiros - PJ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX

Prefeito Municipal
Contratante

XXX

XXX

Representante Legal
Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF: